



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.588/2015**  
**DE 21/09/2015**

**Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimentos bancários que possuem porta detectora de metal eletrônica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, incisos V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, para que possam deixar seus pertences em segurança.

**Art. 2º** O guarda-volumes mencionado no art.1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso anterior às portas de que trata o art.1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário enquanto este permanecer dentro do estabelecimento;

**Art. 3º** O uso do guarda-volumes deverá ser aleatório e gratuito, vedada a reserva de exclusividade. Parágrafo único - O número de guarda-volumes deverá obedecer à proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) clientes do estabelecimento bancário.

**Art. 4º** As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para disponibilizar os guarda-volumes aos usuários, após a data da publicação da Lei

§ 1º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de:

I- R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

II- multa em valor dobrado em caso de reincidência;

III- suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de um ano, ou até cumpridas as exigências desta lei, após a segunda reincidência;

IV- Cassação do alvará de funcionamento quando o estabelecimento bancário ou instituição de crédito permanecer na inadequação dos dispositivos legais da presente lei, após a segunda reincidência.

§ 2º. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



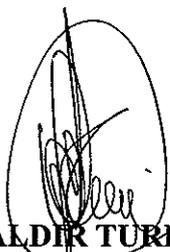
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2015.



**VALDIR TURINI**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.



**EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI\_1388\_2015\_DISP0E\_SOBRE\_INSTALACAO\_GUARDA-VOLUMES\_AGENCIAS\_BANCARIAS\_G